

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO FONE/FAX 3661-9099
EMAIL: qabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 180/2021

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 140, de 28 de setembro de 2018 e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 3º, da Lei Complementar nº 140, de 28/09/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a execução das horas excedentes, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.
 - Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.
 - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, 28 de maio de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN Diretor do Departamento de Administração